

Termo de Referência 26/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2023	170007-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	MARCELO FRANCA DE CARVALHO PEIXOTO	04/10/2023 17:37 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90012/2022	17944.104525 /2023-61

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1.1. Contratação de Serviço de avaliação e classificação de risco (*rating*) em escala internacional da dívida soberana da República Federativa do Brasil, a ser realizado pela empresa Moody’s Investors Service nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	
1	Serviço de avaliação e classificação de risco (<i>rating</i>)	876 - Perícia, laudo e avaliação	Unidade	1	Ano 1	US\$ 295,000
					Ano 2	US\$ 295,000
					Ano 3	US\$ 295,000
					Ano 4	US\$ 295,000
					Ano 5	US\$ 295,000
VALOR TOTAL						US\$ 1,475,000.00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 12/11/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela administração da dívida pública (art. 36, V, Decreto nº 11.344 de 1º de Janeiro de 2023), que pressupõe a necessidade de serviço de avaliação de risco de crédito, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que a contratação por apenas um ano, com o mesmo limite de emissão, teria valor de US\$ 735.000 .

1.3. O custo estimado total da contratação é de USD 1,475,000 (~~ares~~ um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Elencam-se como requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:

4.1.1. Prestação continuada do serviço;

4.1.2 A empresa deve possuir credibilidade e reconhecimento amplo na avaliação de dívida pública soberana, pois o serviço de avaliação do risco de crédito dos países tem como pressuposto fundamental a reputação e a idoneidade dessas empresas construídas ao longo de vários anos perante o mercado financeiro internacional. Assim, a aceitação da avaliação de risco, pelo mercado internacional, está direta e necessariamente ligada à reputação que a empresa avaliadora de risco possui perante o mercado internacional;

4.1.3. A empresa deve avaliar a capacidade e disposição do soberano em arcar as obrigações financeiras com seus credores, avaliando informações de cunho institucional, econômico, fiscal e monetário.

4.1.4 A empresa deve dar conhecimento aos potenciais participantes do mercado a nota de crédito do país em padrões técnicos reconhecidos pelo mercado.

4.1.5 A empresa deve publicar regularmente, ao menos uma vez ao ano e complementarmente à nota de crédito divulgada, relatório que apresente uma visão clara e transparente da avaliação do soberano cobrindo tanto o escopo do governo central como da autoridade monetária.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- a) As condições de contratação são estabelecidas em contrato de adesão utilizado pela empresa em suas contratações no mundo todo, no qual não há previsão de prestação de garantia;
- b) A contratação se dará por inexigibilidade por ser a prestação do serviço pela empresa a ser contratada imprescindível para a contratante; e
- c) A empresa já presta o serviço para o Brasil há muitos anos, não tendo havido nenhuma intercorrência que indique risco na execução do contrato que se pretende firmar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de cinco (5) anos, com início em 12/11/2023, na forma que se segue:

5.1.1. A agência Moody's avaliará todos os fatores que possam afetar o risco de crédito do emissor e atribuir uma classificação, além de atribuir um rating para os títulos brasileiros emitidos no mercado internacional.

5.1.2. A agência acompanhará todos os eventos relevantes relacionados ao cenário econômico e político do Brasil com o objetivo de mensurar internamente o impacto desses eventos sobre a sustentabilidade da dívida pública;

5.1.3. A agência realizará visitas ao Brasil para adquirir informações por meio dos agentes de mercado e os representantes do governo sobre os cenários econômico e político do Brasil;

5.1.4. A agência realizará reunião, presencial ou remota, para apresentar a metodologia para entendimento técnico da contratante e debater premissas de projeção;

5.1.5. A agência elaborará relatórios, ao menos uma vez ao ano, que justifiquem sua avaliação quanto às notas atribuídas aos títulos brasileiros emitidos;

6. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá considerar o volume máximo de emissões anual, conforme tabela abaixo:

Período	Limite de emissões(USD)
Ano 1	\$ 20,000,000,000.00
Ano 2	\$ 20,000,000,000.00
Ano 3	\$ 20,000,000,000.00

Ano 4	\$ 20,000,000,000.00
Ano 5	\$ 20,000,000,000.00

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da emissão do rating pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

7.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.1.3.. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.2.1.. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização

7.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/170007

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 04.123.2039.20Z6.0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: STNADM0773

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FRANCA DE CARVALHO PEIXOTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 11:48:02.

ANDRE DUARTE VERAS

Integrante Requisitante e Técnico



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 15:49:09.

Despacho: Aprovo este Termo de Referência,

LUIZ FERNANDO ALVES

Autoridade Aprovadora



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 17:37:08.